



Mensagem nº. 30.03.002/2026 – GAB

Barbalha/CE, 30 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,


Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa, que trata acerca da Recuperação Fiscal junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE por meio do site do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará.

O Presente Projeto de Lei é oriundo do Projeto de Indicação de nº 02/2026, de autoria dos Vereadores Marcus José Alencar Lima e Epitácio Saraiva da Cruz Neto, subscrito pelos demais.

E pelas expostas razões trazemos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, ao passo que contamos com o irrestrito apoio na pronta aprovação do pleito

Respeitosamente,

Local e data, supra.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

RECEBIDO
03/04/2026
Saraiva
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



PROJETO DE LEI Nº 37 /2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO (REFIS DE TRÂNSITO), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA (DEMUTRAN), DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Trânsito – REFIS TRÂNSITO destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de infrações de trânsito de competência exclusiva do Município de Barbalha/CE.

§ 1º. O programa abrange os débitos cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizada execução ou não.

§2º. A adesão ao programa dar-se-á de forma automática mediante o pagamento da guia de arrecadação (boleto/DAE), dispensando-se requerimento formal, processo administrativo ou comparecimento presencial do interessado.

§3º. O benefício de que trata o caput e o §1º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de abril de 2026, na modalidade cota única, à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE, através do endereço web <https://www.detran.ce.gov.br>.

Art. 2º. Para liquidação do débito no âmbito do REFIS TRÂNSITO, será concedido desconto de 70% (setenta por cento), sobre o valor total da dívida



consolidada (multa, juros e encargos), condicionada ao pagamento em parcela única (à vista).

Art. 3º. Para fins desta Lei, os créditos que tenham sido pagos até a data da sua publicação não serão alcançados pela remissão.

§ 1º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 4º. As multas em decorrência de infração a Lei Seca não serão abrangidas por este REFIS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de março de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE